



P.L. 53/16 - Autógrafo nº 111/16 - Proc. nº 1.663/16-CMV – Proc. nº 20.340/2016-PMV

LEI Nº 5.357, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Fixa percentual mínimo de cargos em comissão da Câmara Municipal de Valinhos a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É fixado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cargos públicos de provimento em comissão, exceto os cargos de Assessores de Vereadores, da Câmara Municipal de Valinhos a ser preenchido por servidores efetivos.

Art. 2º. É o Legislativo Municipal autorizado a criar cargos em comissão em seus quadros em até 30% (trinta por cento) do número de cargos efetivos existentes no quadro de funcionários efetivos, além dos cargos de Assessores de Vereadores, na forma do que dispõe o inciso V do artigo nº 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 10 de novembro de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal